

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SALTINHO



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2015 - DL

CNPJ: 01.612.844/0001-56
RUA ALVARO COSTA, 545
C.E.P.: 89981-000 - Saltinho - SC

Processo Nr.: 18/2015
Data: 24/03/2015

Folha: 1/2

Fornecedor: GRACIEMA LUIZA CIVIDINI FALCHETTI
Endereço: VILA SANTA INES
Cidade: Saltinho - SC
CPF: 031.446.449-27

Código: 622

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
7	420,00	KG	MANDIOCA DESCASCADA (1-1-3418)
12	280,00	KG	ROSCA GLACEADA (1-1-3428)
13	277,00	KG	BOLO DOCE (CENOURA, FUBA, CHOCOLATE, LARANJA) (1-1-3429)
14	320,00	KG	GROSTOLI (1-1-3430)
17	320,00	UN	BISCOITO CASEIRO (1-1-5735)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 14 da Lei 11947/2006: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

CAPUT - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

JUSTIFICATIVA

Itens de participantes que empataram por terem cotado o mesmo preço: ITEM: 7 - GRACIEMA LUIZA CIVIDINI FALCHETTI, LORENI FATIMA THUMS DE AZEVEDO. EN ANALIZE NA DOCUMENTAÇÃO DOS AGRICULTORES QUE APRESENTARAM OS ENVELOPES, CONSTATOU-SE QUE O AGRICULTOR IRINEU JOSE SPERANDEI NÃO CUMPRIU COM OS REQUISITOS DO EDITAL, FALTANDO O PROJETO DE VENDA, SENDO QUE O MESMOS NÃO FOI CREDENCIADO, E OS DEMAIS AGRICULTORES CUMPRIRAM COM OS REQUISITO E FORAM CREDENCIADOS.

Saltinho, 24 de Março de 2015

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
Responsável pelo Setor Compras

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SALTINHO**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2015 - DL**

CNPJ: 01.612.844/0001-56
RUA ALVARO COSTA, 545
C.E.P.: 89981-000 - Saltinho - SC

Processo Nr.: 18/2015
Data: 24/03/2015

Folha: 2/2

24/03/2015

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Saltinho, 24 de Março de 2015

Luiz De Paris
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 17.053,53 (dezesete mil e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos)

Pagamento.....: ATE DEZ DIAS APOS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA



CNPJ: 01.612.844/0001-56
RUA ALVARO COSTA, 545
C.E.P.: 89981-000 - Saltinho - SC

Processo Nr.: 18/2015
Data: 24/03/2015

Folha: 1/2

Fornecedor: CLAUDINEI LUIZ MICHELON
Endereço: LAJEADO GRANDE
Cidade: Serra Alta - SC
CPF: 023.412.849-65

Código: 619

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
5	3.000,00	UN	MILHO VERDE EM ESPIGA (1-1-5734)
10	42,00	KG	MELADO (1-1-3425)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 14 da Lei 11947/2006: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

CAPUT - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

JUSTIFICATIVA

Itens de participantes que empataram por terem cotado o mesmo preço: ITEM: 7 - GRACIEMA LUIZA CIVIDINI FALCHETTI, LORENI FATIMA THUMS DE AZEVEDO .EN ANALIZE NA DOCUMENTAÇÃO DOS AGRICULTORES QUE APRESENTARAM OS ENVELOPES, CONSTATOU-SE QUE O AGRICULTOR IRINEU JOSE SPERANDEI NÃO CUMPRIU COM OS REQUISITOS DO EDITAL, FALTANDO O PROJETO DE VENDA, SENDO QUE O MESMOS NÃO FOI CREDENCIADO, E OS DEMAIS AGRICULTORES CUMPRIRAM COM OS REQUISITO E FORAM CREDENCIADOS.

Saltinho, 24 de Março de 2015

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 01.612.844/0001-56
RUA ALVARO COSTA, 545
C.E.P.: 89981-000 - Saltinho - SC



Processo Nr.: 18/2015
Data: 24/03/2015

Folha: 2/2

24/03/2015

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Saltinho, 24 de Março de 2015

Luiz De Paris
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 3.515,34 (três mil quinhentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)

Pagamento.....: ATE DEZ DIAS APOS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

CNPJ: 01.612.844/0001-56
RUA ALVARO COSTA, 545
C.E.P.: 89981-000 - Saltinho - SC



Processo Nr.: 18/2015
Data: 24/03/2015

Folha: 1/2

Fornecedor: DEOLINDA BENITEZ MEDEIROS
Endereço: Rua VILA SANTA RITA
Cidade: Saltinho - SC
CPF: 231.749.298-73

Código: 906

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
11	350,00	KG	MORANGUINHO (1-1-3426)

FUNDAMENTO LEGAL:


Artigo 14 da Lei 11947/2006: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

CAPUT - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

JUSTIFICATIVA

Itens de participantes que empataram por terem cotado o mesmo preço: ITEM: 7 - GRACIEMA LUIZA CIVIDINI FALCHETTI, LORENI FATIMA THUMS DE AZEVEDO .EN ANALIZE NA DOCUMENTAÇÃO DOS AGRICULTORES QUE APRESENTARAM OS ENVELOPES, CONSTATOU-SE QUE O AGRICULTOR IRINEU JOSE SPERANDEI NÃO CUMPRIU COM OS REQUISITOS DO EDITAL, FALTANDO O PROJETO DE VENDA, SENDO QUE O MESMOS NÃO FOI CREDENCIADO, E OS DEMAIS AGRICULTORES CUMPRIRAM COM OS REQUISITO E FORAM CREDENCIADOS.

Saltinho, 24 de Março de 2015



ADEMAR LUIZ TONKELSKI
Responsável pelo Setor Compras



CNPJ: 01.612.844/0001-56
RUA ALVARO COSTA, 545
C.E.P.: 89981-000 - Saltinho - SC

Processo Nr.: 18/2015
Data: 24/03/2015

Folha: 2/2

24/03/2015

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Saltinho, 24 de Março de 2015

Luiz De Paris
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Pagamento.....: ATE DEZ DIAS APOS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA



CNPJ: 01.612.844/0001-56
RUA ALVARO COSTA, 545
C.E.P.: 89981-000 - Saltinho - SC

Processo Nr.: 18/2015
Data: 24/03/2015

Folha: 1/2

Fornecedor: LORENI FATIMA THUMS DE AZEVEDO
Endereço: VILA SANTA INES/LINHA FACHIN
Cidade: Saltinho - SC
CPF: 040.024.089-06

Código: 621

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	150,00	KG	CEBOLA (1-1-0152)
2	100,00	KG	CHUCHU (1-1-5733)
3	450,00	UN	ALFACE FRESCA (1-1-3414)
4	80,00	KG	BETERRABA (1-1-3415)
6	102,00	UN	REPOLHO CORAÇÃO DE BOI (1-1-3416)
7	420,00	KG	MANDIOCA DESCASCADA (1-1-3418)
8	420,00	KG	BATATA DOCE (1-1-3420)
9	8,00	KG	ALHO (1-1-3422)

FUNDAMENTO LEGAL:


Artigo 14 da Lei 11947/2008: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

CAPUT - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

JUSTIFICATIVA

Itens de participantes que empataram por terem cotado o mesmo preço: ITEM: 7 - GRACIEMA LUIZA CIVIDINI FALCHETTI, LORENI FATIMA THUMS DE AZEVEDO. EN ANALIZE NA DOCUMENTAÇÃO DOS AGRICULTORES QUE APRESENTARAM OS ENVELOPES, CONSTATOU-SE QUE O AGRICULTOR IRINEU JOSE SPERANDEI NÃO CUMPRIU COM OS REQUISITOS DO EDITAL, FALTANDO O PROJETO DE VENDA, SENDO QUE O MESMOS NÃO FOI CREDENCIADO, E OS DEMAIS AGRICULTORES CUMPRIRAM COM OS REQUISITO E FORAM CREDENCIADOS.

Saltinho, 24 de Março de 2015



ADEMAR LUIZ TONKELSKI
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTINHO



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2015 - DL

CNPJ: 01.612.844/0001-56
RUA ALVARO COSTA, 545
C.E.P.: 89981-000 - Saltinho - SC

Processo Nr.: 18/2015
Data: 24/03/2015

Folha: 2/2

24/03/2015

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Saltinho, 24 de Março de 2015

Luiz De Paris
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 5.155,94 (cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

Pagamento.....: ATE DEZ DIAS APOS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA



CNPJ: 01.612.844/0001-56
RUA ALVARO COSTA, 545
C.E.P.: 89981-000 - Saltinho - SC

Processo Nr.: 18/2015
Data: 24/03/2015

Folha: 1/2

Fornecedor: JOAO LUIZ GASPARINI
Endereço: Rua VILA SAO DONATO
Cidade: Saltinho - SC
CPF: 465.059.709-91

Código: 905

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
15	360,00	KG	PÃO CASEIRO (1-1-3431)
16	360,00	KG	PÃO DE MILHO (1-1-3432)
18	150,00	KG	MASSA CASEIRA (1-1-5736)
19	180,00	KG	Pao Integral (1-1-4970)
20	410,00	UN	CUCA SIMPLES (1-1-5737)
21	600,00	KG	PÃO PEQUENO (1-1-5738)

FUNDAMENTO LEGAL:


Artigo 14 da Lei 11947/2009: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

CAPUT - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

JUSTIFICATIVA

Itens de participantes que empataram por terem cotado o mesmo preço: ITEM: 7 - GRACIEMA LUIZA CIVIDINI FALCHETTI, LORENI FATIMA THUMS DE AZEVEDO .EN ANALIZE NA DOCUMENTAÇÃO DOS AGRICULTORES QUE APRESENTARAM OS ENVELOPES, CONSTATOU-SE QUE O AGRICULTOR IRINEU JOSE SPERANDEI NÃO CUMPRIU COM OS REQUISITOS DO EDITAL, FALTANDO O PROJETO DE VENDA, SENDO QUE O MESMOS NÃO FOI CREDENCIADO, E OS DEMAIS AGRICULTORES CUMPRIRAM COM OS REQUISITO E FORAM CREDENCIADOS.

Saltinho, 24 de Março de 2015



ADEMAR LUIZ TONKELSKI
Responsável pelo Setor Compras



CNPJ: 01.612.844/0001-56
RUA ALVARO COSTA, 545
C.E.P.: 89981-000 - Saltinho - SC

Processo Nr.: 18/2015
Data: 24/03/2015

Folha: 2/2

24/03/2015

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Saltinho, 24 de Março de 2015

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz De Paris', positioned above a dashed horizontal line.

Luiz De Paris
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 15.880,30 (quinze mil oitocentos e oitenta reais e trinta centavos)

Pagamento.....: ATE DEZ DIAS APOS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SALTINHO



PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2015
CHAMAMENTO PÚBLICO: N.º 017/2015

Na presente licitação foram observados os princípios e normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.


Assim, concordamos com o processo e julgamento da presente licitação, na modalidade prevista no edital, tendo em vista que na fase de habilitação, os licitantes apresentaram a documentação conforme previsto no edital; na fase de abertura das propostas, com os licitantes já habilitados, foi considerado licitante vencedor aquele que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, com a verificação de conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado; no julgamento das propostas foi observada pela comissão de licitação a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital de licitação, de acordo com as normas e critérios definidos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

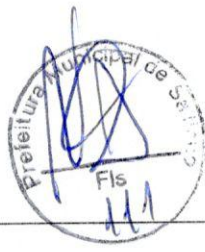
A presente licitação foi processada e julgada observando-se os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas, sendo considerado licitante vencedor por apresentar a proposta de acordo com os parâmetros de mercado local, tendo com isto vantagens para a administração, em obediência ao princípio da economicidade.

Somos, portanto, pela homologação e adjudicação do objeto da presente licitação pela autoridade competente aos vencedores.

É o parecer

Saltinho- SC, 22 de Abril de 2015.


Rodrigo Piccoli Antonietti
OAB/SC 20.673
ASSESSOR JURÍDICO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Luiz De Paris, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 18/2015
- b) Licitação Nr.: 5/2015-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 22/04/2015
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

CLAUDINEI LUIZ MICHELON (619)

5 MILHO VERDE EM ESPIGA	UN	3.000,00	0,0000	1,00	3.000,00
10 MELADO	KG	42,00	0,0000	12,27	515,34
Total do Fornecedor:					3.515,34

DEOLINDA BENITEZ MEDEIROS (906)

11 MORANGUINHO	KG	350,00	0,0000	12,00	4.200,00
Total do Fornecedor:					4.200,00

GRACIEMA LUIZA CIVIDINI FALCHETTI (622)

7 MANDIOCA DESCASCADA	KG	420,00	0,0000	3,76	1.579,20
12 ROSCA GLACEADA	KG	280,00	0,0000	12,00	3.360,00
13 BOLO DOCE (CENOURA, FUBA, CHOCOLATE, LARANJA)	KG	277,00	0,0000	13,49	3.736,73

Saltinho, 22 de Abril de 2015.


Luiz De Paris
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTINHO

CNPJ: 01.612.844/0001-56
RUA ALVARO COSTA, 545
C.E.P.: 89981-000 - Saltinho - SC



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 5/2015 - DL

Processo Administrativo: 18/2015
Processo de Licitação: 18/2015
Data do Processo: 24/03/2015

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GRACIEMA LUIZA CIVIDINI FALCHETTI (622)

14 GROSOLI	KG	320,00	0,0000	11,29	3.612,80
17 BISCOITO CASEIRO	UN	320,00	0,0000	14,89	4.764,80
Total do Fornecedor:					17.053,53


JOAO LUIZ GASPARINI (905)

15 PÃO CASEIRO	KG	360,00	0,0000	9,03	3.250,80
16 PÃO DE MILHO	KG	360,00	0,0000	7,41	2.667,60
18 MASSA CASEIRA	KG	150,00	0,0000	7,99	1.198,50
19 Pao Integral	KG	180,00	0,0000	9,33	1.679,40
20 CUCA SIMPLES	UN	410,00	0,0000	7,40	3.034,00
21 PÃO PEQUENO	KG	600,00	0,0000	6,75	4.050,00
Total do Fornecedor:					15.880,30

LORENI FATIMA THUMS DE AZEVEDO (621)

1 CEBOLA	KG	150,00	0,0000	3,61	541,50
2 CHUCHU	KG	100,00	0,0000	1,00	100,00
3 ALFACE FRESCA	UN	450,00	0,0000	1,81	814,50
4 BETERRABA	KG	80,00	0,0000	2,43	194,40
6 REPOLHO CORAÇÃO DE BOI	UN	102,00	0,0000	2,83	288,66
7 MANDIOCA DESCASCADA	KG	420,00	0,0000	3,76	1.579,20
8 BATATA DOCE	KG	420,00	0,0000	3,62	1.520,40
9 ALHO	KG	8,00	0,0000	14,66	117,28
Total do Fornecedor:					5.155,94
Total Geral:					45.805,11

Saltinho, 22 de Abril de 2015.


Luiz De Paris
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Luiz De Paris, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 18/2015
b) Licitação Nr.: 5/2015-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 22/04/2015
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.

				(em Reais R\$)	
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
<u>CLAUDINEI LUIZ MICHELON (619)</u>					
5 MILHO VERDE EM ESPIGA	UN	3.000,00	0,0000	1,00	3.000,00
10 MELADO	KG	42,00	0,0000	12,27	515,34
				Total do Fornecedor:	3.515,34
<u>DEOLINDA BENITEZ MEDEIROS (906)</u>					
11 MORANGUINHO	KG	350,00	0,0000	12,00	4.200,00
				Total do Fornecedor:	4.200,00
<u>GRACIEMA LUIZA CIVIDINI FALCHETTI (622)</u>					
7 MANDIOCA DESCASCADA	KG	420,00	0,0000	3,76	1.579,20
12 ROSCA GLACEADA	KG	280,00	0,0000	12,00	3.360,00
13 BOLO DOCE (CENOURA, FUBA, CHOCOLATE, LARANJA)	KG	277,00	0,0000	13,49	3.736,73
14 GROSOLI	KG	320,00	0,0000	11,29	3.612,80

Luiz De Paris
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GRACIEMA LUIZA CIVIDINI FALCHETTI (622)

17	BISCOITO CASEIRO	UN	320,00	0,0000	14,89	4.764,80
Total do Fornecedor:						17.053,53

JOAO LUIZ GASPARINI (905)

15	PÃO CASEIRO	KG	360,00	0,0000	9,03	3.250,80
16	PÃO DE MILHO	KG	360,00	0,0000	7,41	2.667,60
18	MASSA CASEIRA	KG	150,00	0,0000	7,99	1.198,50
19	Pao Integral	KG	180,00	0,0000	9,33	1.679,40
20	CUCA SIMPLES	UN	410,00	0,0000	7,40	3.034,00
21	PÃO PEQUENO	KG	600,00	0,0000	6,75	4.050,00
Total do Fornecedor:						15.880,30

LORENI FATIMA THUMS DE AZEVEDO (621)

1	CEBOLA	KG	150,00	0,0000	3,61	541,50
2	CHUCHU	KG	100,00	0,0000	1,00	100,00
3	ALFACE FRESCA	UN	450,00	0,0000	1,81	814,50
4	BETERRABA	KG	80,00	0,0000	2,43	194,40
6	REPOLHO CORAÇÃO DE BOI	UN	102,00	0,0000	2,83	288,66
7	MANDIOCA DESCASCADA	KG	420,00	0,0000	3,76	1.579,20
8	BATATA DOCE	KG	420,00	0,0000	3,62	1.520,40
9	ALHO	KG	8,00	0,0000	14,66	117,28
Total do Fornecedor:						5.155,94
Total Geral:						45.805,11

Luiz De Paris
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTINHO

CNPJ: 01.612.844/0001-56
RUA ALVARO COSTA, 545
C.E.P.: 89981-000 - Saltinho - SC



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 5/2015 - DL

Processo Administrativo: 18/2015
Processo de Licitação: 18/2015
Data do Processo: 24/03/2015

Folha: 3/3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.030.3.3.90.00.00.00.00.00 (43), 2.030.3.3.90.00.00.00.00.00 (44)

Luiz De Paris
PREFEITO MUNICIPAL



43/05/15

ESTADO DE SANTA CATARINA Município de Saltinho



MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO Nº 018/2015

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

CONTRATO Nº 022/2015

**AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R - 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a,

CLAUDINEI LUIZ MICHELON, pessoa física, residente e domiciliado na Linha Lajeado Grande, no Município de Saltinho, SC, inscrito no CPF nº 023.412.849 - 65, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO** celebram o presente **CONTRATO** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO Nº 018/2015** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015**, observadas as normas e disposições estabelecidas, Lei nº. 11.947/2009 e **Resolução/FNDE/CD nº 026/2013** e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **CONTRATO** é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme especificação e demais informações contidas no quadro a seguir:

ITEM C	ITEM E	UN	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	UN	3000	MILHO VERDE EM ESPIGA	1,00	3.000,00
2	10	KG	42	MELADO	12,27	515,34
TOTAL GERAL						3.515,34

1.2 - A designação no quadro acima de "Item C", significa item deste contrato e "Item E" o item do Edital de Licitação; (Se houver mais de um contratado)

RUA ÁLVARO COSTA Nº 545 - FONE/FAX 49 XX 3656-0044 - RAMA 204
CNPJ - 01.612.844/0001-56 - e-mail - licitacao@saltinho.sc.gov.br
CEP 89.981-000 - SALTINHO - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



1.3 - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO N° 018/2015** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será no valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP, e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de dezembro de 2015.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o **PROCESSO N° 018/2015** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2015**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- FORNECEDOR INDIVIDUAL: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos termos do quadro da Cláusula Primeira o valor do Presente Contrato é de **R\$ 3.515,34 (três mil quinhentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)**.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade /Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
CLAUDINEI LUIZ MICHELON	023.412.849 - 85	SDW002341 284965120 3140338	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	3.515,34

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Saltinho - SC, para 2015, conforme segue:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
10.306.0016.2.030	43	3390	100	Recursos Ordinários
	44	3390	160	PNAE - Prog. Nac. de Aliment. Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses

RUA ÁLVARO COSTA Nº 545 - FONE/FAX 49 XX 3656-0044 - RAMA 204
CNPJ - 01.612.844/0001-56 - e-mail - licitacao@saltinho.sc.gov.br
CEP 89.981-000 - SALTINHO - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Saltinho



particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015**, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **15 de dezembro de 2015**.

RUA ÁLVARO COSTA Nº 545 - FONE/FAX 49 XX 3656-0044 - RAMA 204
CNPJ - 01.612.844/0001-56 - e-mail - licitacao@saltinho.sc.gov.br
CEP 89.981-000 - SALTINHO - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Saltinho - SC, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Saltinho - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após ser lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

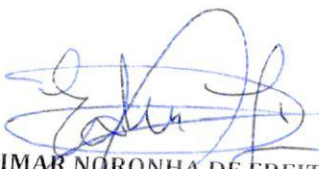
Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 23 de abril de 2015.

ASSINATURAS:


MUNICÍPIO DE SALTINHO
LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLAUDINEI LUIZ MICHELON
AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


EDIMAR NORONHA DE FREITAS
CPF Nº 063.767.529 - 00


ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 033.285.919 - 31


Rodrigo Piccoli Antonietti
Advogado
OAB-SC 20.673

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTINHO
EXTRATO DE CONTRATO



Contratante: Município de Saltinho
Contratado: Claudinei Luiz Michelin.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações.
Número do Contrato: 022/2015.
Valor do Contrato: R\$ 3.515,34 (três mil quinhentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Edital de Chamamento Público N° 001/2015, do Município de Saltinho, e, com base na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e demais normas pertinentes, e por este Edital.

Saltinho, SC, em 23 de abril de 2015.

LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO Nº 018/2015

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

CONTRATO Nº 023/2015

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R - 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a,

DEOLINDA BENITEZ MEDEIROS, pessoa física, brasileira, residente e domiciliada na Comunidade de Linha Santa Rita, no Município de Saltinho - SC, inscrita no CPF nº 231.749298-73, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO Nº 018/2015** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015**, observadas as normas e disposições estabelecidas, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **CONTRATO** é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme especificação e demais informações contidas no quadro a seguir:

ITEM C	ITEM E	UN	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	11	KG	350	MORANGUINHO	12,00	4.200,00
TOTAL GERAL						4.200,00

1.2 - A designação no quadro acima de "Item C", significa item deste contrato e "Item E" o item do Edital de Licitação; (Se houver mais de um contratado)

RUA ÁLVARO COSTA Nº 545 - FONE/FAX 49 XX 3656-0044 - RAMA 204
CNPJ - 01.612.844/0001-56 - e-mail - licitacao@saltinho.sc.gov.br
CEP 89.981-000 - SALTINHO - SC

Deolinda Benitez Medeiros



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



1.3 - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO N° 018/2015** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será no valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP, e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de dezembro de 2015.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o **PROCESSO N° 018/2015** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2015**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - FORNECEDOR INDIVIDUAL: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos termos do quadro da Cláusula Primeira o valor do Presente Contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
DEOLINDA BENITEZ MEDEIROS	231.749.298-73	SDW00379529998 50411131034	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	4.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Deolinda Benitez Medeiros



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Saltinho - SC, para 2015, conforme segue:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
10.306.0016.2.030	43	3390	100	Recursos Ordinários
	44	3390	160	PNAE - Prog. Nac. de Aliment. Escolar

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

RUA ÁLVARO COSTA Nº 545 - FONE/FAX 49 XX 3656-0044 - RAMA 204
CNPJ - 01.612.844/0001-56 - e-mail - licitacao@saltinho.sc.gov.br
CEP 89.981-000 - SALTINHO - SC

S. De Oliveira B. Medeiros



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015**, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **15 de dezembro de 2015**.

*S. Deolinda
R. medeiros*



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Saltinho - SC, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Saltinho - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após ser lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 23 de abril de 2015.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO
LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DEOLINDA BENITEZ MEDEIROS
AGRICULTORA FAMILIAR INDIVIDUAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
CPF N° 063.767.529 - 00

Rodrigo Piccoli Antonietti
Advogado
OAB-SC 20.673

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF N° 033.285.919 - 31

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTINHO
EXTRATO DE CONTRATO**



Contratante: Município de Saltinho
Contratado: Deolinda Benitez Medeiros.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações.
Número do Contrato: 023/2015.
Valor do Contrato: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Edital de Chamamento Público N° 001/2015, do Município de Saltinho, e, com base na Lei n° 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD n° 026/2013 e demais normas pertinentes, e por este Edital.

Saltinho, SC, em 23 de abril de 2015.

**LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO Nº 018/2015

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

CONTRATO Nº 024/2015

AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a,

GRACIEMA LUIZA CIVIDINI FALCHETTI pessoa física, residente e domiciliada na Linha Santa Inês, Município de Saltinho, SC, inscrita no CPF nº 031.446.449-27, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO Nº 018/2015** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015**, observadas as normas e disposições estabelecidas, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente **CONTRATO** é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme especificação e demais informações contidas no quadro a seguir:

ITEM C	ITEM E	UN	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	7	KG	210	MANDIOCA DESCASCADA	3,76	789,60
2	12	KG	280	ROSCA GLACEADA	12,00	3.360,00
3	13	KG	277	BOLO DOCE (CENOURA, FUBA, CHOCOLATE, LARANJA)	13,49	3.736,73
4	14	KG	320	GROSTOLI	11,29	3.612,80
5	17	KG	320	BISCOITO CASEIRO	14,89	4.764,80
TOTAL GERAL						16.263,93

RUA ÁLVARO COSTA Nº 545 – FONE/FAX 49 XX 3656-0044 – RAMA 204
CNPJ – 01.612.844/0001-56 - e-mail – licitacao@saltinho.sc.gov.br
CEP 89.981-000 - SALTINHO - SC

Graciema



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Saltinho



1.2 - A designação no quadro acima de "Item C", significa item deste contrato e "Item E" o item do Edital de Licitação; (Se houver mais de um contratado)

1.3 - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO N° 018/2015** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será no valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP, e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de dezembro de 2015.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o **PROCESSO N° 018/2015** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2015**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - FORNECEDOR INDIVIDUAL: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos termos do quadro da Cláusula Primeira o valor do Presente Contrato é de **R\$ 16.263,93 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos)**.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade /Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
GRACIEMA LUIZA CIVIDINI FALCHETTI	031.446.449-27	SDW019547 161920210 5120240	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	16.263,93

Graciema *A* *S.* *Luiz* *D.*



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Saltinho



CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Saltinho - SC, para 2015, conforme segue:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
10.306.0016.2.030	43	3390	100	Recursos Ordinários
	44	3390	160	PNAE - Prog. Nac. de Aliment. Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Cp. viciosa

[Handwritten signature]

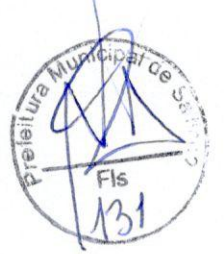
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015**, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

RUA ÁLVARO COSTA Nº 545 - FONE/FAX 49 XX 3656-0044 - RAMA 204
CNPJ - 01.612.844/0001-56 - e-mail - licitacao@saltinho.sc.gov.br
CEP 89.981-000 - SALTINHO - SC

Cyrocina *R. S.* *Juz* *D*



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Saltinho



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **15 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Saltinho - SC, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

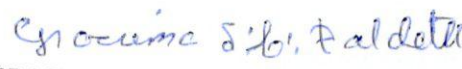
Fica eleito o Foro da Comarca de Saltinho - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após ser lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.


Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 23 de abril de 2015.

ASSINATURAS:


MUNICÍPIO DE SALTINHO
LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GRACIEMA LUIZA CIVIDINI FALCHETTI
AGRICULTORA FAMILIAR INDIVIDUAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


EDIMAR NORONHA DE FREITAS
CPF N° 063.767.529 - 00


Rodrigo Piccoli Antonietti
Advogado
OAB-SC 20.673


ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF N° 033.285.919 - 31

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTINHO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Saltinho
Contratado: Graciema Luiza Cividini Falchetti
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações.
Número do Contrato: 024/2015.
Valor do Contrato: R\$ 16.263,93 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Edital de Chamamento Público N° 001/2015, do Município de Saltinho, e, com base na Lei n° 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD n° 026/2013 e demais normas pertinentes, e por este Edital.

Saltinho, SC, em 23 de abril de 2015.

LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO Nº 018/2015

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

CONTRATO Nº 025/2015

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R - 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a,

JOÃO LUIZ GASPARINI, pessoa física, brasileiro, residente e domiciliado na Linha São Donato, no Município de Saltinho, SC, inscrito no CPF nº 465.059.709-91, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO Nº 018/2015** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015**, observadas as normas e disposições estabelecidas, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **CONTRATO** é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme especificação e demais informações contidas no quadro a seguir:

ITEM C	ITEM E	UN	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15	UN	360	PÃO CASEIRO		
2	16	UN	360	PÃO DE MILHO	9,03	3.250,80
3	18	KG	150	MASSA CASEIRA	7,41	2.667,60
4	19	KG	180	PÃO INTEGRAL	7,99	1.198,50
5	20	KG	410	CUCA SIMPLES	9,33	1.679,40
6	21	KG	600	PÃO PEQUENO	7,40	3.034,00
TOTAL GERAL					6,75	4.050,00
						15.880,30

RUA ÁLVARO COSTA Nº 545 - FONE/FAX 49 XX 3656-0044 - RAMA 204
CNPJ - 01.612.844/0001-56 - e-mail - licitacao@saltinho.sc.gov.br
CEP 89.981-000 - SALTINHO - SC

(Handwritten signatures)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



1.2 - A designação no quadro acima de "Item C", significa item deste contrato e "Item E" o item do Edital de Licitação; (Se houver mais de um contratado)

1.3 - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO N° 018/2015** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será no valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP, e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de dezembro de 2015.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o **PROCESSO N° 018/2015** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2015**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - FORNECEDOR INDIVIDUAL: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos termos do quadro da Cláusula Primeira o valor do Presente Contrato é de **R\$ 15.880,30 (quinze mil oitocentos e oitenta reais e trinta centavos)**.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade /Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
JOÃO LUIZ GASPARINI	465.059.709-91	SDW04650597099 10608140257	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	15.880,30

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Saltinho - SC, para 2015, conforme segue:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
10.306.0016.2.030	43	3390	100	Recursos Ordinários
	44	3390	160	PNAE - Prog. Nac. de Aliment. Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Saltinho



CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015**, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **15 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Saltinho - SC, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:


Fica eleito o Foro da Comarca de Saltinho - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após ser lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.


Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 23 de abril de 2015.

ASSINATURAS:


MUNICÍPIO DE SALTINHO
LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOÃO LUIZ GASPARIINI
AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


EDIMAR NORONHA DE FREITAS
CPF Nº 063-767.529 - 00


Rodrigo Piccoli Antonietti
Advogado
OAB-SC 20.673


ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 033.285.919 - 31

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTINHO
EXTRATO DE CONTRATO



Contratante: Município de Saltinho
Contratado: João Luiz Gasperini.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações.
Número do Contrato: 025/2015.
Valor do Contrato: R\$ 15.880,30 (quinze mil oitocentos e oitenta reais e trinta centavos).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Edital de Chamamento Público N° 001/2015, do Município de Saltinho, e, com base na Lei n° 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD n° 026/2013 e demais normas pertinentes, e por este Edital.

Saltinho, SC, em 23 de abril de 2015.

LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO N° 018/2015

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2015

CONTRATO N° 026/2015

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ n° 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ DE PARIS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG n° 13/R - 1.947.330 e CPF n° 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a,

LORENI FÁTIMA THUMS DE AZEVEDO, pessoa física, residente e domiciliada na Vila Santa Inês/Linha Fachin, no Município de Saltinho, SC, inscrita no CPF n° 040.024.089-06, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do PROCESSO N° 018/2015 e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2015, observadas as normas e disposições estabelecidas, Lei n° 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD n° 026/2013 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, conforme especificação e demais informações contidas no quadro a seguir:

ITEM C	ITEM E	UN	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	KG	150	CEBOLA		
2	2	KG	100	CHUCHU	3,61	541,50
3	3	UN	450	ALFACE FRESCA	1,00	100,00
4	4	KG	80	BETERRABA	1,81	814,50
5	6	UN	102	REPOLHO CORAÇÃO DE BOI	2,43	194,40
6	7	KG	210	MANDIOCA DESCASCADA	2,83	288,66
7	8	KG	420	BATATA DOCE	3,76	789,60
8	9	KG	8	ALHO	3,62	1.520,40
TOTAL GERAL					14,66	117,28
						4.366,34

RUA ÁLVARO COSTA N° 545 - FONE/FAX 49 XX 3656-0044 - RAMA 204
CNPJ - 01.612.844/0001-56 - e-mail - licitacao@saltinho.sc.gov.br
CEP 89.981-000 - SALTINHO - SC

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



1.2 - A designação no quadro acima de "Item C", significa item deste contrato e "Item E" o item do Edital de Licitação; (Se houver mais de um contratado)

1.3 - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO N° 018/2015** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será no valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP, e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de dezembro de 2015.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o **PROCESSO N° 018/2015** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2015**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - FORNECEDOR INDIVIDUAL: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos termos do quadro da Cláusula Primeira o valor do Presente Contrato é de **R\$ 4.366,34 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade /Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
LORENI FÁTIMA THUMS DE AZEVEDO	040.024.089-06	SDW049247 620910220 7131045	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	Conforme tabela item 1.1	4.366,34

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Saltinho - SC, para 2015, conforme segue:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
10.306.0016.2.030	43	3390	100	Recursos Ordinários
	44	3390	160	PNAE - Prog. Nac. de Aliment. Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015**, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Saltinho



CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **15 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Saltinho - SC, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:


Fica eleito o Foro da Comarca de Saltinho - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após ser lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 23 de abril de 2015.

ASSINATURAS:


MUNICÍPIO DE SALTINHO
LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LORENI FÁTIMA THUMS DE AZEVEDO
AGRICULTORA FAMILIAR INDIVIDUAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


EDIMAR NORONHA DE FREITAS
CPF Nº 063.767.529 - 00


Rodrigo Piccoli Antonietti
Advogado
OAB-SC 20.673


ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 033.285.919 - 31

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTINHO
EXTRATO DE CONTRATO



Contratante: Município de Saltinho
Contratado: Loreni Fátima Thums De Azevedo.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações.
Número do Contrato: 026/2015.
Valor do Contrato: R\$ 4.366,34 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Edital de Chamamento Público N° 001/2015, do Município de Saltinho, e, com base na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e demais normas pertinentes, e por este Edital.

Saltinho, SC, em 23 de abril de 2015.

LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL



3.1.5. Deverá haver a entrega do comprovante dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo;

3.1.6. Então a administração de compra;

3.1.7. Caso a prestação de serviços não seja de caráter regular, o contratado deverá apresentar a prestação de serviços em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

3.2. Condições de entrega ou condições de entrega;

3.2.1. Registrar-se para a prestação de serviços sob as condições de entrega e entrega de materiais dentro das normas regulamentares em vigor;

3.2.2. Prestar a prestação de serviços, mediante contrato de prestação de todos os serviços necessários ao funcionamento, mediante o cumprimento das normas regulamentares em vigor;

3.2.3. Realizar, no todo ou em parte, as prestações de serviços em conformidade com as condições estabelecidas pelo edital de licitação;

3.3. Cumprimento das obrigações de entrega de materiais;

3.3.1. Entregar os materiais, em quantidade estabelecida no edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

3.3.2. Realizar a prestação de serviços, mediante contrato de prestação de todos os serviços necessários ao funcionamento, mediante o cumprimento das normas regulamentares em vigor;

3.3.3. Realizar, no todo ou em parte, as prestações de serviços em conformidade com as condições estabelecidas pelo edital de licitação;

3.3.4. Realizar a prestação de serviços, mediante contrato de prestação de todos os serviços necessários ao funcionamento, mediante o cumprimento das normas regulamentares em vigor;

3.3.5. Realizar a prestação de serviços, mediante contrato de prestação de todos os serviços necessários ao funcionamento, mediante o cumprimento das normas regulamentares em vigor;

3.3.6. Realizar a prestação de serviços, mediante contrato de prestação de todos os serviços necessários ao funcionamento, mediante o cumprimento das normas regulamentares em vigor;

3.3.7. Realizar a prestação de serviços, mediante contrato de prestação de todos os serviços necessários ao funcionamento, mediante o cumprimento das normas regulamentares em vigor;

3.3.8. Realizar a prestação de serviços, mediante contrato de prestação de todos os serviços necessários ao funcionamento, mediante o cumprimento das normas regulamentares em vigor;

3.3.9. Realizar a prestação de serviços, mediante contrato de prestação de todos os serviços necessários ao funcionamento, mediante o cumprimento das normas regulamentares em vigor;

3.3.10. Realizar a prestação de serviços, mediante contrato de prestação de todos os serviços necessários ao funcionamento, mediante o cumprimento das normas regulamentares em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Não se aplica o disposto no inciso III do artigo 1º da Lei nº 8.666/94, quando o preço registrado for superior ao preço de mercado praticado no momento da licitação, desde que o preço registrado não seja superior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

6.2. O cancelamento dos preços registrados ocorrerá quando o preço registrado for superior ao preço de mercado praticado no momento da licitação, desde que o preço registrado não seja superior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

6.3. O cancelamento dos preços registrados ocorrerá quando o preço registrado for superior ao preço de mercado praticado no momento da licitação, desde que o preço registrado não seja superior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

6.4. O cancelamento dos preços registrados ocorrerá quando o preço registrado for superior ao preço de mercado praticado no momento da licitação, desde que o preço registrado não seja superior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

6.5. O cancelamento dos preços registrados ocorrerá quando o preço registrado for superior ao preço de mercado praticado no momento da licitação, desde que o preço registrado não seja superior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A área de Registro de Preços será utilizada para a aquisição de materiais, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

7.2. Caso o fornecedor não seja capaz de fornecer o material em quantidade suficiente para o atendimento das necessidades da Administração, deverá ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

7.3. O prazo de entrega dos materiais será estabelecido em cada Edital de Licitação, podendo ser maior ou menor que o prazo estabelecido no Edital de Licitação;

7.4. O prazo de entrega dos materiais será estabelecido em cada Edital de Licitação, podendo ser maior ou menor que o prazo estabelecido no Edital de Licitação;

7.5. O prazo de entrega dos materiais será estabelecido em cada Edital de Licitação, podendo ser maior ou menor que o prazo estabelecido no Edital de Licitação;

7.6. O prazo de entrega dos materiais será estabelecido em cada Edital de Licitação, podendo ser maior ou menor que o prazo estabelecido no Edital de Licitação;

7.7. O prazo de entrega dos materiais será estabelecido em cada Edital de Licitação, podendo ser maior ou menor que o prazo estabelecido no Edital de Licitação;

7.8. O prazo de entrega dos materiais será estabelecido em cada Edital de Licitação, podendo ser maior ou menor que o prazo estabelecido no Edital de Licitação;

7.9. O prazo de entrega dos materiais será estabelecido em cada Edital de Licitação, podendo ser maior ou menor que o prazo estabelecido no Edital de Licitação;

7.10. O prazo de entrega dos materiais será estabelecido em cada Edital de Licitação, podendo ser maior ou menor que o prazo estabelecido no Edital de Licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será realizado em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

8.2. O pagamento dos materiais será realizado em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

8.3. O pagamento dos materiais será realizado em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

8.4. O pagamento dos materiais será realizado em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

8.5. O pagamento dos materiais será realizado em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

8.6. O pagamento dos materiais será realizado em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

8.7. O pagamento dos materiais será realizado em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

8.8. O pagamento dos materiais será realizado em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

8.9. O pagamento dos materiais será realizado em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

8.10. O pagamento dos materiais será realizado em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. O aumento ou a redução dos preços registrados ocorrerá quando o preço registrado for superior ou inferior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

9.2. O aumento ou a redução dos preços registrados ocorrerá quando o preço registrado for superior ou inferior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

9.3. O aumento ou a redução dos preços registrados ocorrerá quando o preço registrado for superior ou inferior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

9.4. O aumento ou a redução dos preços registrados ocorrerá quando o preço registrado for superior ou inferior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

9.5. O aumento ou a redução dos preços registrados ocorrerá quando o preço registrado for superior ou inferior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

9.6. O aumento ou a redução dos preços registrados ocorrerá quando o preço registrado for superior ou inferior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

9.7. O aumento ou a redução dos preços registrados ocorrerá quando o preço registrado for superior ou inferior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

9.8. O aumento ou a redução dos preços registrados ocorrerá quando o preço registrado for superior ou inferior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

9.9. O aumento ou a redução dos preços registrados ocorrerá quando o preço registrado for superior ou inferior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

9.10. O aumento ou a redução dos preços registrados ocorrerá quando o preço registrado for superior ou inferior ao preço de mercado praticado no momento da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O atraso na entrega dos materiais será punido com multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

11.2. O atraso na entrega dos materiais será punido com multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

11.3. O atraso na entrega dos materiais será punido com multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

11.4. O atraso na entrega dos materiais será punido com multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

11.5. O atraso na entrega dos materiais será punido com multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

11.6. O atraso na entrega dos materiais será punido com multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

11.7. O atraso na entrega dos materiais será punido com multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

11.8. O atraso na entrega dos materiais será punido com multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

11.9. O atraso na entrega dos materiais será punido com multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

11.10. O atraso na entrega dos materiais será punido com multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sob pena de ser declarada automaticamente inabilitada para o processo de licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

12.2. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

12.3. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

12.4. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

12.5. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

12.6. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

12.7. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

12.8. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

12.9. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

12.10. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paratiópolis para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

13.2. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

13.3. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

13.4. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

13.5. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

13.6. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

13.7. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

13.8. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

13.9. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

13.10. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTILHO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Saltilho
Contratada: Construtora Senhore Ltda ME
Objeto: Ampliação e Reforma do Núcleo Escolar Municipal Saltilho.
Número do Contrato: 021/2015.
Valor do Contrato: R\$ 499.069,07 (quatrocentos e noventa e nove mil e sessenta e sete reais e sete centavos).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Processo Licitatório nº 01/2015 na Modalidade Tomada de Preços nº 01/2015 do Município de Saltilho, e, com base na Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Portaria Interministerial MP/MF nº 217 de 31/07/2006 e demais normas pertinentes, e por este Edital.
Saltilho, SC, em 22 de abril de 2015.

**LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTILHO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Saltilho
Contratado: João Luiz Gasperini.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações.
Número do Contrato: 025/2015.
Valor do Contrato: R\$ 15.880,30 (quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Edital de Chamamento Público Nº 001/2015, do Município de Saltilho, e, com base na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e demais normas pertinentes, e por este Edital.
Saltilho, SC, em 23 de abril de 2015.

**LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTILHO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Saltilho
Contratado: Leonir Antonio Heckler ME
Objeto: Impressão de Material Gráfico.
Número do Contrato: 031/2015.
Valor do Contrato: R\$ 24.067,50 (vinte e quatro mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Processo Licitatório nº 021/2015 na Modalidade Carta Convite nº 02/2015 do Município de Saltilho, e, com base na Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Portaria Interministerial MP/MF nº 217 de 31/07/2006 e demais normas pertinentes, e por este Edital.
Saltilho, SC, em 06 de maio de 2015.

**LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTILHO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Saltilho
Contratada: Betha Sistemas Ltda
Objeto: Fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários.
Número do Contrato: 027/2015.
Valor do Contrato: R\$ 58.940,00 (Cinquenta e oito mil novecentos e quarenta reais).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Processo Licitatório nº 019/2015 na Modalidade Pregão Presencial nº 12/2015 do Município de Saltilho, e, com base na Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Portaria Interministerial MP/MF nº 217 de 31/07/2006 e demais normas pertinentes, e por este Edital.
Saltilho, SC, em 05 de Maio de 2015.

**LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTILHO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Saltilho
Contratado: Graziou Impressões Digital ME
Objeto: Impressão de Material Gráfico.
Número do Contrato: 032/2015.
Valor do Contrato: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Processo Licitatório nº 021/2015 na Modalidade Carta Convite nº 02/2015 do Município de Saltilho, e, com base na Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Portaria Interministerial MP/MF nº 217 de 31/07/2006 e demais normas pertinentes, e por este Edital.
Saltilho, SC, em 06 de maio de 2015.

**LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTILHO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Saltilho
Contratado: Loreni Fátima Thums De Azevedo.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações.
Número do Contrato: 026/2015.
Valor do Contrato: R\$ 4.366,34 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Edital de Chamamento Público Nº 001/2015, do Município de Saltilho, e, com base na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e demais normas pertinentes, e por este Edital.
Saltilho, SC, em 23 de abril de 2015.

**LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTILHO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Saltilho
Contratado: Graziou Impressões Digital ME
Objeto: Impressão de Material Gráfico.
Número do Contrato: 032/2015.
Valor do Contrato: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Processo Licitatório nº 021/2015 na Modalidade Carta Convite nº 02/2015 do Município de Saltilho, e, com base na Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Portaria Interministerial MP/MF nº 217 de 31/07/2006 e demais normas pertinentes, e por este Edital.
Saltilho, SC, em 06 de maio de 2015.

**LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTILHO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Saltilho
Contratado: Deolinda Benitez Medeiros.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações.
Número do Contrato: 023/2015.
Valor do Contrato: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Edital de Chamamento Público Nº 001/2015, do Município de Saltilho, e, com base na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e demais normas pertinentes, e por este Edital.
Saltilho, SC, em 23 de abril de 2015.

**LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTILHO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Saltilho
Contratado: Claudinei Luiz Michelen.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações.
Número do Contrato: 022/2015.
Valor do Contrato: R\$ 3.515,34 (três mil quinhentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Edital de Chamamento Público Nº 001/2015, do Município de Saltilho, e, com base na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e demais normas pertinentes, e por este Edital.
Saltilho, SC, em 23 de abril de 2015.

**LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTILHO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Saltilho
Contratado: Graçiana Luiza Cividini Falchetti
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações.
Número do Contrato: 024/2015.
Valor do Contrato: R\$ 16.263,93 (dezesseis mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Edital de Chamamento Público Nº 001/2015, do Município de Saltilho, e, com base na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e demais normas pertinentes, e por este Edital.
Saltilho, SC, em 23 de abril de 2015.

**LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL**